

Proc. Administrativo 8.626/2024

De: Auly T. - SEMAPA

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 02/09/2024 às 13:24:40

Setores envolvidos:

SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 241/2024 Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura

—
Auly Beatriz Trindade
Administrativo

Anexos:

A_ETP271_2024_2_.pdf

B_TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO_SECRETARIA_DE_AGRICULTURA.docx

B_TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO_SECRETARIA_DE_AGRICULTURA.pdf

C_REQUISICAO_241.pdf

D_DOCUMENTOS_ARTHUR_MENDES.pdf

E_Calculo_para_concessao_de_reajuste_do_valor_do_contrato_ARTHUR_.pdf

F_ORDENADOR_DE_DESPESA_AGRICULTURA.pdf

G_Declaracao_de_inexistencia_de_imovel_publico.pdf

H_orcamentos_1_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 271/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura

Desde de o ano de 2021, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realiza suas atividades e atendimentos na Rua Herculino Otaviano, 157, no município de Ubitatã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 7.719. Inicialmente, para a locação do imóvel foi levado em consideração vários aspectos, desde a vantajosidade, a necessidade, a economicidade, até a escolha do imóvel.

Outro fator levado em consideração é que a administração não possui um local disponível para alocar a secretaria da agricultura, em anexo a declaração do secretário. Outro ponto é que a secretaria necessita de especificações mínimas; como garagem para três veículos, dois banheiros, quatro salas individuais, visto as repartições pertencentes, cozinha, área de recepção e duas áreas de arquivos.

Além disso, o espaço atual já é conhecido pelos agricultores e pela comunidade local, facilitando o acesso e a comunicação. A mudança para um novo local pode criar dificuldades de acesso para os usuários que já estão familiarizados com a localização atual, a locação de um novo espaço, especialmente em áreas que atendem às necessidades da Secretaria de Agricultura, pode resultar custos adicionais para a realocação de novo espaço.

Deste modo, manter a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no mesmo local oferece benefícios importantes. A continuidade no imóvel evita mudanças abruptas, que podem causar desorganização e transtornos operacionais. Permite que a Secretaria mantenha suas atividades de forma contínua e eficiente, sem interrupções ou custos adicionais associados à mudança de local, qualquer mudança de localização pode acarretar um período de transição que prejudicaria a eficiência dos serviços prestados, afetando diretamente agricultores e produtores que dependem do suporte da Secretaria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Thiago Munhoz D'Alécio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do estudo. Eles orientam e delimitam a forma como será realizada a locação do imóvel, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubitatã.

A proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s)

Certidão negativa de débitos Municipais

Cópia da matrícula do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.



O imóvel, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, localiza-se na Rua Herculino Otaviano, 157, e, no município de Ubitatã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 7.719.

São atribuições do Locador:

- Locador deverá garantir a locação do imóvel pelo prazo de 36 meses, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até noventa dias do término da vigência contratual
- Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.
- Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.
- Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.
- O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

São atribuições do Locatário

- O locatário deverá utilizar-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- O locatário deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- O locatário deverá informar imediatamente o locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- Caso os danos prediais forem provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo, o locatário deverá realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações.
- O locatário não poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- É de total responsabilidade do locatário o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

O locatário deverá permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

5. Levantamento de Mercado

Primeiramente foram realizados o levantamento de mercado nas imobiliárias locais. O valor do aluguel entra em concordância visto que a pesquisa de mercado não se encontrou imóveis disponíveis e as únicas encontradas não condiz com o tamanho e as especificidades que a secretaria precisa. As pesquisas de mercados estão em anexo.

Outro fator levado em consideração foi que a secretaria da agricultura já se dispõe nesse local e os custos de adaptações para mudanças se tornaria ineficiente nesse caso, visto que um imóvel fixo pela administração está sendo cogitado.

Uma vez que, mediante negociação entre as partes foi acordado junto ao locador que solicitou reajuste no valor contratual que isto poderia ser feito pelo índice IGP- M utilizando como referência a Cláusula 10^a prevista no contrato anterior nº 107/2021, Conforme documento em anexo, o valor de 1263,20, com a aplicação do reajuste passou a ser 1311,50.

O valor mensal fixado para a locação dos próximos 12 meses, será de R\$ 1311,50.

Tal reajuste obedece os princípios da impessoalidade e eficiência da administração pública, vez que o ajuste deve ser aplicado de forma uniforme, sem favorecer interesses individuais, devidamente e justificado e com base em critérios técnicos e econômicos, além disso o reajuste deve ser justo e atender aos critérios éticos e administrativos.



6. Descrição da solução como um todo

A Solução desenvolvida na presente contratação, trata-se da locação de imóvel onde funciona a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento visto que a locação desse imóvel trará continuidade aos serviços ora ofertados, atendendo adequadamente às demandas da secretaria, possui estrutura física que atende a necessidade, O espaço atual já é conhecido pelos agricultores e pela comunidade local, facilitando o acesso e a comunicação, a mudança para um novo local pode criar dificuldades de acesso para os usuários que já estão familiarizados com a localização atual.

Entende-se que trata-se de um tipo de serviço definido pelos Art. 6º, inciso XV e Art. 74º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

lote	item	descrição	quant	un	V.Uni	V. total
1	1	Locação de imóvel para abertura e funcionamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	MEN	R\$ 1.311,50	15.738,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.738,00

O valor da presente contratação será de R\$ 15.738,00 (Quinze setecentos e trinta e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consoante a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório. Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado.

Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades.

Em regra, de acordo com a Lei nº14.133, art.40:O parcelamento não será adotado quando:



I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Em suma, entende-se que a locação de um imóvel não tem parâmetros cabíveis de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Neste sentido, não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A implementação da Nova Lei de Licitações - Lei no 14.1331/2021 ainda está em desenvolvimento pelo Município, com a elaboração das regulamentações e com o tratamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, o Plano de Contratação Anual, previsto em seu Art. 18, § 1º, II, ainda não foi implementado na Administração Municipal. Esse tipo de serviço encontra-se previsto na relação de despesas de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura possui os seguintes, tais como:

A locação permite manter um imóvel que atualmente está bem localizado, facilitando o acesso dos agricultores e produtores rurais, o espaço já se está adaptado às necessidades da Secretaria de Agricultura, como áreas de atendimento ao público, e espaços para armazenamento de documentos e materiais.

Custos de Manutenção Reduzida: a manutenção do imóvel é de responsabilidade do locador, o que reduz a carga administrativa e financeira da secretaria em comparação com a manutenção de uma propriedade própria.

Esses benefícios destacam por que a locação de imóvel pode ser uma escolha estratégica e vantajosa para a Secretaria, proporcionando espaço adequado, flexibilidade financeira e operacional, além de permitir um foco contínuo na qualidade da educação oferecida aos alunos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra providências a serem tomadas na presente contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA FELIZARI GNOATTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 11:53:17.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - castellum.png (276.41 KB)
- Anexo II - imperio.png (99.63 KB)
- Anexo III - imperio 2.png (269.94 KB)
- Anexo IV - pedro imovel.png (107.16 KB)



Anexo I - castellum.png





Ordenar: Menor valor 1 opções encontrado(s)

Aluguel

R\$ 1.000,00 /mês

Casa

Casa para aluguel no Conjunto Boa Vista

3 Dormitório(s) 1 Vagas(s) 1 Banheiro(s)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22 e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22

Anexo II - imperio.png

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22> e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22





IMÓVEIS DISPONÍVEIS, LOCAÇÃO, CASA

0 imóveis encontrados. Página 1

Ordenar Por:

Ordenar por ▾

Finalidade: ▾
Tipo: ▾
Cidade: ▾
Bairro: ▾



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br>
-89C8-2D32-CD22 e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22



Anexo III - imperio 2.png



Finalidade

Locação ▾

Tipo

Comercial ▾

Cidade

- todas as cidades - ▾

Bairro

- todos - ▾

Dormitórios

- todos - ▾

Suítes

- todas - ▾

Banheiros

- todos - ▾

Vagas Garagem



Centro, Ubiratã / PR

Ref: 1110523 Comercial para Locação

2

R\$ 3.000,00

[Ver Detalhes](#)



Ativar o Windows

Accesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22> e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22



Anexo IV - pedro imovel.png





Imóveis Disponíveis, Locação, Ubiratã

0 imóveis encontrados. Página 1.

FINALIDADE
Locação

TIPO DE IMÓVEL
Todos

CIDADE
Ubiratã

BAIRRO
- todos -



Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22> e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		MEN	12	1311,50	15738,00

1.2. O imóvel objeto deste Termo de Referência pertence à:

1.3. LOCADOR: Arthur Mendes Montenegro Filho

1.4. Nº DO CPF: 128.002.524-72

1.5. Endereço: Rua Herculino Otaviano, 157, Município de Ubatuba

1.6. O aluguel objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do estudo. Eles orientam e delimitam a forma como será realizada a locação do imóvel, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Ubatuba.

A proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

- Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s)
- Certidão negativa de débitos Municipais
- Cópia da matrícula do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

O imóvel, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, localiza-se na Rua Herculino Otaviano, 157, e, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 7.719.

São atribuições do Locador:

- Locador deverá garantir a locação do imóvel pelo prazo de 36 meses, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até noventa dias do término da vigência contratual.
- Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.
- Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.
- Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.
- O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

São atribuições do Locatário:

- O locatário deverá utilizar-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- O locatário deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- O locatário deverá informar imediatamente o locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- Caso os danos prediais forem provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo, o locatário deverá realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações.
- O locatário não poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- É de total responsabilidade do locatário o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.
- O locatário deverá permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento.

A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O imóvel da presente locação, localiza-se na Rua Herculino Otaviano,157, no Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

5.2. As partes declaram que não há qualquer relação societária entre elas, e, por conseguinte, não há qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do locador em caso de eventuais danos causados a terceiros que venham a utilizar o imóvel, seja na qualidade de servidor público, usuário, fornecedores, e cidadãos em geral.

5.3. O locador deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, durante toda a locação.

5.4. O locador deverá garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

- 5.5.** O locador deverá informar ao locatário caso haja a necessidade de desocupação do imóvel, com antecedência de 90 dias do término da vigência contratual.
- 5.6.** O locador do imóvel deverá responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente a o locação.
- 5.7.** O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior a locação, caso houver e durante o período de locação
- 5.8.** O locatário deverá utilizar o imóvel apenas para a finalidade a qual foi locado, devendo tratar com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 5.9.** O locatário deverá restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 5.10.** O locatário deverá informar imediatamente o locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- Caso os danos prediais forem provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo, o locatário deverá realizar a imediata
- 5.11.** Caso os danos prediais forem provocados pelos usuários ou pela falta de zelo, o locatário deverá realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações.
- 5.12.** O locatário não poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- 5.13.** É de total responsabilidade do locatário o pagamento das despesa de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início, quanto no término da locação.
- 5.14.** O locatário deve permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 5.15.** Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento, introdução a tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do locador.
- 5.16.** No termino da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela locatária.
- 5.17.** É de responsabilidade do locador as despesas de obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessam à manutenção da estrutura integral do imóvel, bem como as despesas com obras e serviços destinados a manter as condições da habitabilidade do imóvel
- 5.18.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.19.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a senhora Juliana Felizari Gnoatto, ou pelos respectivos substitutos, a senhor Juliana Bispo Santiago Piva.

Fiscalização Técnica

5.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.28. O gestor do contrato, o senhor Thiago Munhoz D'Alécio, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE e as razões as seleções do fornecedor encontram-se mencionados, no estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15738,00. (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubatuba.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1801	6930	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		15.738,00

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba 28 de Agosto de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

1. REQUISICÃO DE LICITAÇÃO Nº 241/2024

2. OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3. VALOR TOTAL DA REQUISICÃO

R\$-15.738,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1801	6930	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		15.738,00

Ubiratã - Paraná, 28 de agosto de 2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.790.385-7



POLEGAR DIREITO



Thiago Munhoz D'Alécio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

5626/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO
CPF/CNPJ..: 128.002.524-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:13/09/2024

Código de Autenticidade:758035205758035

UBIRATÃ EM 14/08/2024

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-8908-2D32-CD22> e informe o código 9153-8908-2D32-CD22





Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil

Comarca de Uiratã - Estado do Paraná
Cartório de Registro de Imóveis



FICHA
01
RUBRICA
[Assinatura]
Pedro Rosa
OFICIAL MAIOR
CPF 117 408 609-63

Helena Bagatin Escorsin
TITULAR VITALÍCIA
CPF 033 384 109-30

João Odilon Marquardt
ESC. JURAMENTADO
CPF 130 232 769-00

REGISTRO GERAL	LIVRO N.º 2 -AA	Matrícula N.º 7.719
-----------------------	---------------------------	----------------------------

14 de agosto de 1.981
Imóvel: Data de terras, sob n.16, da quadra n.115, com área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua "11", situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Uiratã, Estado do Paraná, - com as metragens, divisas e confrontações, seguintes: /AO NORTE, com a rua 11, na distancia de 15,00 metros; a ESTE, com a data n.17, na distancia de 30,00 metros; ao SUL, com a data n.18, na distancia de 15,00 metros e finalmente a OESTE, com a data n.15, na distancia de 30,00 metros, todas da mesma quadra./
PROPRIETÁRIA: =SINOP TERRAS LTDA.= pessoa jurídica de direito privado, com sede na av. Getulio Vargas n.55, edifício Maria Tereza, em Maringá-deste Estado, inscrita no CGC.MF.n.79.117.040/0001-78.
REGISTRO ANTERIOR: 4.711, livro 3-C de 29.03.55 e Contrato averbado - sob n. 39/4.838, livro 8-E, aos 22.05.81, tudo do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, deste Estado. --- Dou fé. Oficial. *[Assinatura]*

R-1/7.719 - 14.08.81
Certifico, que a proprietária, supra qualificada, adquiriu o imóvel desta, em maior porção, por compra de O Estado do Paraná, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 6º Ofício de Notas de Curitiba-Pr., livro 28, fls.166, aos 09.01.51. Dou fé. Oficial. *[Assinatura]*

R-2/7.719 - 14.08.81
Certifico, que =IMBELINA ALVES MARTINS= brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da C.I.RG n.854.764-Pr., inscrita no - C.P.F.n. 209.716.649-00, residente e domiciliada nesta cidade, ADQUIRIU o imóvel desta, pelo preço de Cr\$-42.500,00(quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), por compra da proprietária, supra qualificada representada por seu diretor, João Pedro Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, proprietário, residente em Maringá-Pr., conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no tabelionato desta cidade, livro 45-E, fls.85 e 86, aos 23.06.81. Sisa n. 2358797-9 da ag. rendas estaduais local, Cr\$-1.000,00 1% sobre o valor fiscal de Cr\$-100.000,00(cent mil cruzeiros), em 11.05.81.Certidão Negativa Municipal n. 144/81 de 07.04.81. Condições: as da escritura. Emols. Cr\$-3.926,00. Dou fé. Oficial. *[Assinatura]*

R-3/7.719 - 02.03.82
Certifico, que =ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO= brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da C.I.RG n.749.854-PE., inscrito no C. P.F.n.128.002.524-72, residente e domiciliado nesta cidade, ADQUIRIU o imóvel desta, pelo preço de Cr\$-200.000,00(duzentos mil cruzeiros), por compra da proprietária, supra qualificada, representada por seu - procurador, Mauri Mucciatto, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, credenciado pela procuração de fls.190, livro 42-P, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 46-E, fls

MATRÍCULA N.º
7.719

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EPVLZ-L733F-EJH37-CSZZK>





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EPVLZ-L733F-EJH37-CSZZK>

Continuação

fls.19 e 20, aos 19.02.82, tudo do tabelionato desta cidade, Siss n. 2597709-0 da ag.rendas estaduais local, Cr\$-4.000,00 em 19.02.82/Certidão Negativa Municipal n.069/82, de fevereiro de 1.982,Condições: as da escritura.Emols.Cr\$- 6.000,00.Dou fé.Oficial.

R-4/7.719 - 27-07-82

Conforme Contrato por Instrumento Particular de Mútuo com Obrigações e Hipoteca, com caráter de Escritura Pública, firmada nesta cidade, aos 22-07-82, o imóvel desta, sobre o qual será contruida uma casa residencial em alvenaria, com a área de 150,00 m2, a qual integrará a garantia hipotecária, avaliado em Cr\$ 5.109.704,54, foi cedido em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-, em garantia da dívida de Cr\$ 3.757.567,40, a ser paga pelos devedores:- Arthur Mendes Montenegro Filho, já qualificado do registro anterior, e sua mulher, Aline, ou melhor, e sua mulher, Liane Pires Montenegro, do lar, CI-RG-1.175.627-PE, inscrita no CPF como dependente do esposo, brasileiros, residentes nesta cidade;- em 180 prestações. Vencimentos, juros, taxas, reajustes, correção, multa e demais condições: As do Contrato e, as constantes da Escritura Padrão Declaratória, registrada sob nº nº 10.774, livro 3-AJ, deste Ofício. Emols. com redução de 50%: - Cr\$ 8.250,00. Dou fé. Oficial.

Jom/

AV-5/7.719 - 19-01-82, digo, 19-01-83

Conforme requerimento do proprietário, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal desta Cidade, e CND-IAPAS nº 00061/83, de 18-01-83, sobre o imóvel desta Matrícula encontra-se concluída uma edificação residencial em alvenaria com a área de 150,00 m2. Emols. Cr\$ 1.000,00. Dou fé. Oficial.

Jom/

AV-6/7.719 - 08-01-99. - PROTOC. nº 78.481 de 30-12-98.

Nos Termos de Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca da Caixa Econômica Federal Ag. Corbélia-Pr datado em 10-11-98, fica CANCELADA a HIPOTECA objeto do R-4/7.719. Emols: VRC-630,00. R\$-47,25. Dou fé. Oficial.

FR.

Segue na Ficha N.º

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 7.719 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Ubiratã-Pr, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: Buscas R\$4,98; Certidão de Inteiro Teor - Matrícula R\$38,55; SELO R12 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$1,50 ; Funrejus: R\$ 10,88; Fundep: R\$ 2,18; ISSQN: R\$ 2,18; Total: (157,17 VRC) = R\$ 68,28.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.X58jv.MF4Gw
tk6JX.1223q
<https://selo.funarpn.com.br>



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 1.263,20 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03823910
Valor percentual correspondente	3,823910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.311,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ubiratã, no uso das devidas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa resultante da requisição de Licitação, sob o nº 241/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

Ubiratã/PR, 28 de Agosto de 2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

bela, amada e gentil

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PUBLICO

Eu, **Thiago Munhos D'alecio**, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições, DECLARA, para os devidos fins, que a administração pública não possui atualmente imóvel para alocar a secretária da Agricultura, Pecuária, abastecimento e Meio Ambiente, visto as necessidades e características que a secretaria possui para atender a demanda existente.

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã PR, 02 de setembro de 2024.

Thiago Munhos D'alecio
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento





Ordenar: Menor valor ▾ 1 opções encontrado(s)



R\$ 1.000,00 /mês

Casa

Casa para aluguel no Conjunto Boa Vista

3 1 1
Dormitório(s) Vagas(s) Banheiro(s)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22> e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22

Finalidade
 ▾

Tipo
 ▾

Cidade
 ▾

Bairro
 ▾

Dormitórios
 ▾

Suítes
 ▾

Banheiros
 ▾

Vagas Garagem



Centro, Ubiratã / PR

Ref: 1110523 Comercial para Locação

🏠 2

R\$ 3.000,00

[Ver Detalhes](#)



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22 e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22



IMÓVEIS DISPONÍVEIS, LOCAÇÃO, CASA

0 imóveis encontrados. Página 1

Ordenar Por:

Ordenar por ▾

Finalidade
[Locação] ▾

Tipo
[Casa] ▾

Cidade
[- todas as cidades -] ▾

Bairro
[- todos -] ▾



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br>





Imóveis Disponíveis, Locação, Ubiratã

0 imóveis encontrados. Página 1.

FINALIDADE
Locação

TIPO DE IMÓVEL
Todos

CIDADE
Ubiratã

BAIRRO
- todos -



Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22 e informe o código 9153-89C8-2D32-CD22



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9153-89C8-2D32-CD22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 02/09/2024 13:42:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9153-89C8-2D32-CD22>

Proc. Administrativo (Nota interna 02/09/2024 13:27) 8.626/2024

De: Auly T. - SEMAPA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2024 às 13:27:32

Setores envolvidos:

SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 241/2024 Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura

TERMO DE CIÊNCIA FISCAL

—

Auly Beatriz Trindade
Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CIEENCIA_FISCAL_AGRICULTURA_.pdf

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Declaro para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos da Secretaria supracitada para o objeto em epígrafe, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro as condições previstas em contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Fiscal: Juliana Felizari Gnoatto

Fiscal substituta: Juliana Bispo Santiago Piva

Ubiratã/PR, 28 de Agosto de 2024.

Assinatura da Fiscal

Assinatura da Fiscal Substituta

bela, amada e gentil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E45D-64B9-3552-B79F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA FELIZARI GNOATTO (CPF 070.XXX.XXX-80) em 02/09/2024 13:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA (CPF 055.XXX.XXX-13) em 02/09/2024 13:40:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E45D-64B9-3552-B79F>

Proc. Administrativo 1- 8.626/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 02/09/2024 às 13:56:44

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Trata-se de contratação direta pela secretaria demandante.

—

Thalita Lariany Moreira Fonseca

Planejamento

Proc. Administrativo 2- 8.626/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 02/09/2024 às 15:55:57

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 8.626/2024

De: Silvana M. - SEMFIP

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/09/2024 às 16:05:57

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 241/2024 Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Silvana de Abreu Moura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10CA-56BA-2C23-48F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 02/09/2024 16:06:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/10CA-56BA-2C23-48F4>

De: Auly T. - SEMAPA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 13:07:38

Segue em anexo justificativa da contratação direta

—

Auly Beatriz Trindade

Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_2_.pdf

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: Arthur Mendes Montenegro Filho, Sob Nº DO CPF: 128.002.524-72 Rua Herculino Otaviano, 157, Município de Ubiratã/ PR / 85440-000, no valor de R\$15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 inciso V, Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021..

Razão da Escolha do Fornecedor: Desde de o ano de 2021, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realiza suas atividades e atendimentos na Rua Herculino Otaviano, 157, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 7.719. Inicialmente, para a locação do imóvel foi levado em consideração vários aspectos, desde a vantajosidade, a necessidade, a economicidade, até a escolha do imóvel. Outro fator levado em consideração é que a administração não possui um local disponível para alocar a secretaria da agricultura. Outro ponto é que a secretaria necessita de especificações mínimas; como garagem para três veículos, dois banheiros, quatro salas individuais, visto as repartições pertencentes, cozinha, área de recepção e duas áreas de arquivos. Além disso, o espaço atual já é conhecido pelos agricultores e pela comunidade local, facilitando o acesso e a comunicação. A mudança para um novo local pode criar dificuldades de acesso para os usuários que já estão familiarizados com a localização atual, a locação de um novo espaço, especialmente em áreas que atendem às necessidades da Secretaria de Agricultura, pode resultar custos adicionais para a realocação de novo espaço. Deste modo, manter a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no mesmo local oferece benefícios importantes. A continuidade no imóvel evita mudanças abruptas, que podem causar desorganização e transtornos operacionais. Permite que a Secretaria mantenha suas atividades de forma contínua e eficiente, sem interrupções ou custos adicionais associados à mudança de local, qualquer mudança de localização pode acarretar um período de transição que prejudicaria a eficiência dos serviços prestados, afetando diretamente agricultores e produtores que dependem do suporte da Secretaria.

Justificativa do Preço:

O valor do aluguel entra em concordância visto que a pesquisa de mercado não se encontrou imóveis disponíveis e as únicas encontradas não condiz com o tamanho e as especificidades que a secretaria precisa. Outro fator levado em consideração foi que a secretaria da agricultura já se dispõe nesse local e os custos de adaptações para mudanças se tornaria ineficiente nesse caso, visto que um imóvel fixo pela administração está sendo cogitado.

Uma vez que, mediante negociação entre as partes foi acordado junto ao locador que solicitou reajuste no valor contratual que isto poderia ser feito pelo índice IGP- M utilizando como

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

referência a Cláusula 10^a prevista no contrato anterior nº 107/2021, Tal reajuste obedece os princípios da impessoalidade e eficiência da administração pública, vez que o ajuste deve ser aplicado de forma uniforme, sem favorecer interesses individuais, devidamente e justificado e com base em critérios técnicos e econômicos, além disso o reajuste deve ser justo e atender aos critérios éticos e administrativos. O valor de 1263,20, com a aplicação do reajuste passou a ser 1311,50.

Ubiratã-Pr, 03 de setembro de 2024.

Thiago Munhos D'Alécio
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Proc. Administrativo 4- 8.626/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 03/09/2024 às 13:50:44

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, **Inciso V** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: 03/09/2024 às 16:31:06

Qual é o prazo de vigência da contratação?

Visto que no Termo de Referência o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

Já nas atribuições do locador no TR e no ETP consta que o locador deverá garantir a locação do imóvel pelo prazo de 36 meses.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

De: Juliana G. - SEMAPA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 16:42:05

Vigência da contratação de 12 meses, podendo ser prorrogáveis até 36 meses.

—

Juliana Felizari Gnoatto
Técnico em Meio Ambiente

Proc. Administrativo 6- 8.626/2024

De: Diego B. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 04/09/2024 às 09:10:55

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezados, segue minutas enviadas à assessoria jurídica, para solicitação de parecer jurídico.

–

Diego da Silva Bezerra

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_arthur.pdf

TERMO_arthur.pdf



CONTRATO

Processo N° xxxx/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LOCADOR ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o senhor **ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO**, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	MEN	12	1.311,50	15.738,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por até 36 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/08/2024**.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, (Índice Geral de Preços do Mercado),

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1801	6930	339036150000	LOCAÇÕES DE IMÓVEIS		15.738,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/2024

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 7- 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/09/2024 às 15:48:30

Segue parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

pj_inex_art_74_V_loc_imovel.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 241/2024.

OBJETO: : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n° 241/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da Arthur Mendes Montenegro Filho;
5. Documentos relativos à habilitação do proprietário do imóvel a ser contratado;
6. Comprovação e pesquisa de valores;
7. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
8. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei n° 14.133/21.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação,

prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há

critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 V da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 11 de setembro de 2024.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2024.09.11
14:19:17 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
OAB/PR nº 65.323
Assessor Jurídico

Proc. Administrativo (Nota interna 12/09/2024 10:08) 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2024 às 10:08:26

Segue Termo assinado pela autoridade superior para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_ASSINADO_2_.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6593/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8626/2024

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de setembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.09.11
17:04:13 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/09/2024 às 08:35:07

Segue publicação do termo.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2076.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.076- ANO: XIX

Página 1 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 28/2024.

Processo administrativo: 6594/2024.

Município de Ubiratã: UASG 987933.

Objeto: Contratação de empresa para perfuração de 3 (três) poços artesanais em diversas comunidades rurais.

Valor total da contratação: R\$ 285.237,24 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Data da sessão pública: dia 30/09/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Contato: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 11 de setembro de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6593/2024

1.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8626/2024

2.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento.

3.FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.FORNECEDOR: ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.52472, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5.VALOR: R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

6.DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): NANESHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.823.703/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6498/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais diversos e equipamentos para garantir a segurança, identificação e funcionalidade dos agentes de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, além de uniformes para motoristas da Secretaria de Saúde e camisetas para pacientes doadores de sangue.

VALOR: R\$ 1.990,00(mil novecentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): REPÚBLICKA COUNTRY DNA CAIPIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.200.917/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6498/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais diversos e equipamentos para garantir a segurança, identificação e funcionalidade dos agentes de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, além de uniformes para motoristas da Secretaria de Saúde e camisetas para pacientes doadores de sangue.

VALOR: R\$ 13.700,20(treze mil setecentos reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.626/2024 | Anexo: 2076.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.076- ANO: XIX

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RONALDO SILVERIO MARCELINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.871.231/0001-82.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6498/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais diversos e equipamentos para garantir a segurança, identificação e funcionalidade dos agentes de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, além de uniformes para motoristas da Secretaria de Saúde e camisetas para pacientes doadores de sangue.

VALOR: R\$ 30.307,30(trinta mil trezentos e sete reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6044/2023

CONTRATO Nº 71/2023

EMPRESA: OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Em análise ao Processo Administrativo nº 13/2024, DECIDO:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, com base na Cláusula 18.1.1 do Contrato nº 71/2023;
2. Pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da cláusula 17.1.4;
3. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado;

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 11 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Proc. Administrativo 9- 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: 13/09/2024 às 15:27:44

Segue contrato assinado para publicação do extrato.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_146_DIGITALIZADO_SEU_ARTHUR.pdf

Re_Contrato_146_2024.pdf

Assunto: Re: Contrato 146/2024

De: Arthur Mendes Motenegro Filho <arthurmontenegrofilho@hotmail.com>

Data: 13/09/2024, 15:24

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo contrato digitalizado

Em 12 de set de 2024 10:18, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue contrato para assinatura.

--

Att, Rosemar

Divisão de Licitação e Contratos

(44)3543-8010

— Anexos: —

CONTRATO 146 DIGITALIZADO SEU ARTHUR.pdf

2,6MB



CONTRATO
Processo N° 6593/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 146/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E O LOCADOR ARTHUR
MENDES MONTENEGRO FILHO.**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o senhor **ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO**, inscrito no CPF nº 128.002.524-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.790.385-7, residente na Rua Alexandre Von Humboldt, nº 381, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 6593/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 59/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	MEN	12	1.311,50	15.738,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por até 36 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, (Índice Geral de Preços do Mercado),

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1801	6930	339036150000	LOCAÇÕES DE IMÓVEIS		15.738,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 11 de setembro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA	Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959	DALECIO:60076020959
	Dados: 2024.09.11 17:04:39 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 10- 8.626/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/09/2024 às 10:31:48

Segue publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2077_3.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.076- ANO: XIX

Página 3 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 13 de setembro de 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6560/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE COMPUTADORES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

4. FORNECEDOR: RL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.948.812/0001-24, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, no nº 300, CEP nº 52030-172, no município de Recife, Estado de Pernambuco.

VALOR: R\$ 494.998,69 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/09/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.948.812/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6560/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE COMPUTADORES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 494.998,69 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6591/2024.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã – APAE.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ARTHUR MENDES MONTENEGRO FILHO, inscrito no CPF nº 128.002.524-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6593/2024.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento.

VALOR: R\$- 15.738,00 (Quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SUBLIME COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.041.862/0001-99.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6498/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais diversos e equipamentos para garantir a segurança, identificação e funcionalidade dos agentes de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, além de uniformes para motoristas da Secretaria de Saúde e camisetas para pacientes doadores de sangue.

VALOR: R\$ 16.218,00 (dezesseis mil duzentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.150.919/0001-48.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6498/2024.

OBJETO: Aquisição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais diversos e equipamentos para garantir a segurança, identificação e funcionalidade dos agentes de saúde e vigilância sanitária e epidemiológica, além de uniformes para motoristas da Secretaria de Saúde e camisetas para pacientes doadores de sangue.

VALOR: R\$ 3.203,40 (três mil duzentos e três reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096.0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44)3543-1569, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.626/2024 | Anexo: 2077_3.pdf (1/1)